



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 08/08/2023

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2208/2022 (Substitutivo-CD) Ementa: Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CRA	Aprovado no Senado Federal, o PLS 104/2015 foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado nos termos da emenda substitutiva que ora se aprecia, sob a forma do PL 2208/2022. O PL institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), cujo público beneficiário deverá ter idade entre 15 e 29 anos. São princípios da PNEEJC: a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo, o desenvolvimento sustentável, o respeito às diversidades regionais e locais, a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural, entre outros. Para preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural, a PNEEJC tem, entre seus objetivos: a) fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos; b) estimular a elaboração de projetos produtivos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda; c) estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar; d) despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; e e) potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito. O poder público deverá atuar de forma coordenada, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos: a) educação empreendedora; b) capacitação técnica; c) acesso ao crédito; e d) difusão de tecnologias no meio rural. No âmbito da educação, o PL estabelece que será incentivada a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio rural, como aqueles relacionados à manutenção e operação

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 08/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				de máquinas e equipamentos agropecuários, utilização de recursos de informática e instalação e manutenção da infraestrutura rural, entre outros, bem como que serão norteadores da educação empreendedora no campo a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Para a capacitação técnica, estabelece a priorização de conteúdos relacionados: aos conhecimentos técnicos na área fim do empreendimento rural; a noções de funcionamento do mercado e da economia; ao planejamento e à gestão de empreendimentos; entre outros. O instrumento preferencial das ações de capacitação técnica é a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). No que tange ao acesso ao crédito, determina que a PNEEJC estimulará linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo, de modo a fortalecer o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), na forma do regulamento. O acesso às linhas de crédito é condicionado à participação do jovem empreendedor em, pelo menos, uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação previstos. A difusão de tecnologias no âmbito da PNEEJC dar-se-á por meio do incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural, investimentos em pesquisas de tecnologias apropriadas à agricultura familiar, estímulo à inclusão digital, entre outras ações. É facultado ao poder público, no âmbito de suas competências, instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com a participação da administração pública direta e indireta e de entidades da sociedade civil, definido na forma de regulamento, com o fim de planejar e coordenar a execução da PNEEJC. Por fim, o texto estabelece que a PNEEJC utilize os instrumentos da política agrícola brasileira, definidos pela Lei 8.171/1991, da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). As despesas decorrentes da instituição da PNEEJC adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política. Emenda da CRA menciona no inciso VI do art. 9º do PL o regulamento que disporá sobre a relação de entidades que poderão participar do CFEJ. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda 1-CRA.
2	PL 3224/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para alterar o critério de aferição dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em de manutenção e desenvolvimento do ensino para a despesa liquidada. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O PL pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para substituir a expressão “despesas realizadas” por “despesas liquidadas” no caput do art. 70, bem como acrescentar parágrafo que determina que, para efeito do cálculo dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), serão consideradas: a) as despesas liquidadas e pagas no exercício; b) as despesas liquidadas e não pagas, inscritas em restos a pagar processados ao final do exercício; e c) os restos a pagar não processados de exercícios anteriores liquidados no exercício. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 08/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 10/2020 Ementa: Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	A proposição pretende inscrever o nome de Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 20/06/2023, 27/06/2023 e 04/07/2023.
4	PL 81/2020 Ementa: Concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	O PL tem como objetivo conferir ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae.
5	PL 2751/2021 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pelo arquivamento	A proposição visa a alterar diferentes pontos da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb) para, entre outras modificações: a) suprimir a vedação da transferência dos recursos para outras contas, que não a conta única do Fundo; b) enumerar os profissionais da educação básica cujas remunerações podem ser pagas com os recursos do Fundo para efeito do cumprimento do mínimo de 70% dos recursos gastos com pessoal em cada rede de ensino; c) determinar que regulamento estabelecerá os termos nos quais os dados contábeis, orçamentários e fiscais (relativos aos anos de 2020 e 2021) necessários ao cálculo da fórmula de distribuição da complementação valor anual total por aluno (VAAT) seriam disponibilizados nos exercícios financeiros de 2021 e 2022; d) alterar o prazo estabelecido para a atualização da Lei, de 2021 para 2023, no que se refere aos indicadores apontados nos incisos do caput do art. 43; e e) revogar o dispositivo que trata do cômputo das transferências do Ministério da Educação (MEC) para efeito de cálculo do VAAT e o que dispõe sobre as contas únicas. A relatora vota pelo arquivamento da matéria, em virtude da aprovação do PL 3.418/2021, convertido na Lei 14.276/2021, que trata das questões em comento. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 08/08/2023

Item	Identificação da matéria
6	REQ 79/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a necessidade de aperfeiçoamento da legislação que regulamenta as ofertas de cursos de ensino superior, mediante novas diretrizes curriculares que autorizem o ingresso único em vestibular e permitam a opção posterior do discente em percursos formativos de licenciatura ou de bacharelado, de modo a tornar os cursos mais flexíveis e atrativos aos estudantes. Autoria: Senador Flávio Arns
7	REQ 80/2023 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância de programas de assistência estudantil na educação superior, notadamente nas instituições de ensino superior públicas federais e estaduais, considerando o cenário atual alarmante de enorme evasão dos discentes na educação superior brasileira, em que o problema da falta de recursos para alimentação e transporte surge como obstáculo para a permanência dos estudantes de baixa renda no ensino superior. Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.